



FACULDADE DOM LUCIANO MENDES

Rodovia dos Inconfidentes, km 108 - 35420-000 Mariana MG - Fone: 31 3558 1439

PLANO DE TRABALHO

FACULDADE DOM LUCIANO MENDES

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente)		CNPJ Nº	
FACULDADE DOM LUCIANO MENDES		22.390.686/0007-00	
Endereço:			
RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108			
Cidade MARIANA	U.F.	C.E.P	Telefone
	MG	35.420-000	31-35581439
Nome do Responsável JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	CPF	C.I.	Email
	865.072.066-87	MG-4.471.802	direcaogeral@faculdaadedomluciano.com.br
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108		CEP	CARGO
		35.420-000	DIRETOR GERAL
			Telefone de Contato (31) 9 9473-0336

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução
PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU EM HISTÓRIA DA ARTE SACRA	Curso de Pós Graduação em dois módulos
Identificação do Objeto:	Período Vigente do Curso: Ano de 2020
O Curso de História da Arte Sacra da FDLM, em nível de pós-graduação lato-sensu, tem por objeto propiciar o aprofundamento do conhecimento acadêmico-científico e a prática de pesquisa no tocante à arte sacra, em suas distintas expressões (arquitetura, música, iconografia, imaginária, retórica, cultura material e intangível), bem como a capacitação profissional dos que atuam nas áreas de ensino e	



Justificativa da Proposição:

Mariana é a cidade primaz e sede do 1º Bispado de Minas Gerais. Enquanto sede metropolitana abrange atualmente 79 municípios, com população superior a 1.200.000 mil habitantes e onde se concentra a maior parte do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico brasileiro tombado pelo IPHAN. Em sua multissecular história, a Arquidiocese marianense se notabilizou tanto pelo zelo no cultivo do patrimônio histórico e artístico, quanto por sua pioneira atuação na esfera educacional, tendo criado, aos 20 de dezembro de 1750, a primeira instituição masculina de ensino do Estado de Minas Gerais. Por meio do presente projeto a Faculdade Dom Luciano Mendes, herdeira desta longa tradição histórica e educacional, se propõe, na perspectiva da ampliação de suas atividades, a oferecer o presente curso, que vem atraindo interessados de diferentes estados da Federação.

O curso é destinado ao aprimoramento de conhecimentos relativos à arte sacra e seu patrimônio móvel e integrado, material e imaterial, e tem por objetivo, como se disse anteriormente, promover o crescimento intelectual dos participantes, capacitar profissionais que atuam nas áreas de ensino e pesquisa, nos órgãos de patrimônio, de gestão de monumentos e de seu acervo, e na esfera do turismo. Para atingir este objetivo, o curso é coordenado pela professora Myriam Ribeiro, maior autoridade na área em atuação no Brasil, e por um corpo docente cuidadosamente selecionado, composto por professores e pesquisadores de larga experiência e renome. As edições anteriores do curso atraíram a Mariana interessados de muitos estados da federação, divulgando o nome desta cidade de Mariana, a riqueza de seu acervo e de sua história, e a beleza de seus inúmeros monumentos artísticos.

O significado e a importância dos conteúdos curriculares que serão oferecidos, as visitas guiadas aos monumentos da cidade de Mariana e do entorno, a excelência do perfil do corpo docente e dos conferencistas convidados proporcionarão aos participantes oportunidade única de aquisição e produção de conhecimento, de atualização profissional e de formação sólida, enquanto especialistas, consolidando Mariana como cidade pioneira na multiplicação e na produção de saber referente à esfera histórico-artística. O curso está organizado em dois módulos, de modo a possibilitar o acesso aos interessados oriundos também de localidades mais distantes.

É nessa perspectiva que a Faculdade Dom Luciano Mendes (FDLM) tem a grata satisfação de apresentar este projeto, de fundamental importância para a cidade de Mariana. Além dos objetivos anteriormente citados, o curso de pós-graduação em história da arte sacra, oferecido em parceria com CNBB, e de agora em diante com a prefeitura Municipal de Mariana, cumprirá a necessária função de mostrar ao povo brasileiro que o patrimônio histórico e artístico desta cidade continua intacto, preservado com zelo e responsabilidade pelas autoridades civis e religiosas, estando a cidade preparada para receber visitantes interessados no conhecimento da arte e da cultura.

Público Alvo:	Número Estimado de inscritos:	Nº Estimado de Visitantes/participantes:
Profissionais de diversas áreas do conhecimento que desejam especializar-se ou aprimorar seus conhecimentos em temas que envolvam a Arte-Sacra, em suas múltiplas formas de expressão.	30	30



3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 58.066,48 (cinquenta e oito mil, sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

DESCRIÇÃO	VALOR*
Recursos Humanos Secretária Pós graduação Professores Coordenação de Curso Auxiliar Financeiro Auxiliar de Limpeza Assistente Administrativo Auxiliar de Serviços Gerais	R\$38.746,00
Infraestrutura Data Show Notebook Quadro Lanche Almoço Transporte Sistema AIX Comunicação Rede de internet Mídias Material de Escritório (papel, pastas, canetas, tinta para impressora, envelope) Hospedagem	R\$19.320,48
Total	R\$58.066,48

*Expectativa de despesas baseado no curso de 2017

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Promover o aprimoramento de conhecimentos relativos à arte sacra e seu patrimônio, especialmente da cidade de Mariana;
- Fomentar o desenvolvimento intelectual dos participantes sobre temas relacionados à História da Arte-Sacra;
- Capacitar profissionais que atuam ou pretendem atuar nas áreas de ensino e pesquisa; em órgãos do patrimônio e na gestão dos monumentos e seu acervo; e na área do turismo.
- Possibilitar o aprimoramento de artistas, artesãos e guias turísticos sobre temas que favoreçam o exercício profissional, o conhecimento e a interpretação da Arte-Sacra.
- Ampliar a visibilidade do acervo histórico-artístico da cidade de Mariana no cenário nacional, objetivando aumentar a presença de turistas, como também fomentar maior interesse por parte de estudantes, pesquisadores e empresários.



Meta (s):

- Promover ações educativas sobre a importância da preservação do patrimônio, mediante a socialização de conhecimentos efetivada por especialistas de diferentes áreas;
- Capacitar agentes multiplicadores, no que se refere à criação de projetos e parcerias que desenvolvam ações que possibilitem a valorização, a conservação e a visualização do patrimônio artístico e cultural de Mariana e do seu entorno;
- Capacitar profissionais do setor público municipal que atuem na área do planejamento e da execução de ações voltadas para o cuidado com o patrimônio artístico e cultural;
- Possibilitar a troca de conhecimento e estimular novos projetos educativos, culturais e turísticos a serem implantados na cidade de Mariana e nas cidades de origem dos participantes do curso de Arte Sacra;
- Consolidar a consciência da corresponsabilidade no trato com o acervo artístico-cultural entre o setor público municipal, a Arquidiocese de Mariana, a iniciativa privada e a população em geral;

Resultado:

O resultado imediato é a disseminação e a construção de saberes, por ser um curso de pós-graduação. Um dos maiores males, a ser combatido incansavelmente, é a ignorância do significado, do valor e da amplitude do legado histórico-artístico de que somos herdeiros e guardiões. Concomitantemente, resultará em que a cidade de Mariana se consolidará como polo irradiador de conhecimentos, como centro cultural a ser visitado, como construtora de práticas a serem saudavelmente imitadas.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de _____;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;



5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Faculdade Dom Luciano Mendes, CNPJ: 22.390.686/0007-00, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Assinatura – Responsável OSC



TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020

TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e as **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, KM 108, bairro Chácara, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0007-00, aqui representada pelo Reverendíssimo Arcebispo Dom Airton José dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9885209 SSP/SP, CPF nº 937.789.968-00, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.826 de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 9419/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à com o propósito de contribuir para a realização de curso de pós-graduação *lato-sensu* em História da Arte Sacra, para capacitação de profissionais que atuam nas áreas de ensino, pesquisa e turismo, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) ADEUZI BATISTA FILHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 668.475.756-20 e ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha: 103

Município de Mariana

notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;

- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **21 de fevereiro de 2020** e terá duração até **31 de dezembro de 2020**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 58.066,48 (cinquenta e oito mil sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 43.354-3**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de fevereiro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer


Dom Airton José dos Santos
Presidente da FME
PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO 008/2020

PRIMEIRO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, KM 108, bairro Chácara, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0007-00, aqui representada pelo Reverendíssimo Arcebispo Dom Airton José dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9885209 SSP/SP, CPF nº 937.789.968-00, *RESOLVEM*, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 008/2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, cujo objeto é REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO-SENSU* EM HISTÓRIA DA ARTE SACRA, PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E TURISMO, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Termo original até **31/08/2021**, a partir de 31/12/2020, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 16 de novembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Dom Airton José dos Santos
Arcebispo da Arquidiocese de Mariana
PROPONENTE

Testemunhas: 1. _____

2. _____